



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 068/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 23 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2181 de 23 de Fevereiro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 970/2017

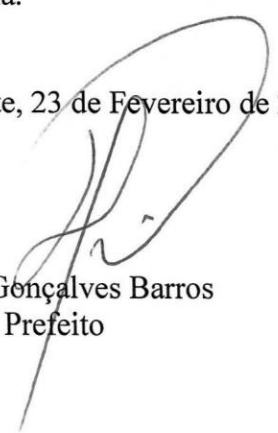
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2181 de 23.02.2017 que *“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação no valor de R\$. 654.431,26(Seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) se faz necessário para atender as despesas urgentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para atender as necessidades inadiáveis com aquisição de combustível por um período de 06 (seis) meses e aquisição de um scanner com processamento rápido para o Departamento de Contabilidade. Os recursos para a suplementação serão oriundos da Secretaria Municipal de Administração – Programação: 04.122.0001.2013 – Ficha de Despesa 63. Segue anexo Memo. n. 062/SEMINFRA/2017 de 23.02.2017 e Memo. n.º 008/SEMPALF de 23.02.2017.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Fevereiro de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2181 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 654.431,26 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

83	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
90	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

493	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	626.431,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-654.431,26
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de fevereiro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

23.02.2017

Processo: 690/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICION

SUPLEMENTAR

SEMINFRA

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 017/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 23 de Fevereiro de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar-SEMPRAF/SEMINFRA.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender aos Memo. nºs. 008/SEMPRAF/2017 e Memo. nº. 062/SEMINFRA/2017 de 23.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar– para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Memorando nº 62/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Crédito Suplementar

Em, 23 de Fevereiro de 2017.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei para Crédito Suplementar para a suplementação do orçamento da SEMINFRA, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

ALOCÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Ficha: 493;

Valor: R\$ 626.431,26 (Seiscentos e vinte seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte seis centavos).

OBS.: (Aquisição de combustíveis pelo período de seis (06) meses)

Justificativa: Tais solicitações são extremamente necessárias, pois, a programática não possui orçamento suficiente para que a Secretaria possa efetuar a aquisição de combustíveis para os abastecimentos dos veículos e maquinários pertencentes a mesma, assim, os serviços inerentes a SEMINFRA seriam paralisados.

Atenciosamente,


Rangel Fernando Brust
Assessor SEMINFRA
PORT 113/3 05/01/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FAZENDA**

Memorando nº. 008/SEMPALAF/2017

Em 23 de Fevereiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF
Destino: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a suplementação de orçamento no valor de R\$. 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) para atender as necessidades desta Secretaria, sendo R\$. 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) com abastecimento de combustíveis por um período de 06 (seis) meses e R\$. 3.000,00 (Tres mil reais) para aquisição de material permanente (Scanner/contabilidade).

Informamos que esta Secretaria não dispõe de orçamento sendo necessário a disponibilização de orçamento de outra Secretaria.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Denise M. Yamani
Contadora
CRC 256.240

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 23/02/17
AS _____



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO Nº 057/SEMAD/2017

Ouro Preto do Oeste, em 23 de fevereiro de 2017.

Da: SEMAD

Para: SEMPLAF/ORÇAMENTO

Assunto: Disponibilização

Prezada Senhora,

Vimos através do presente, disponibilizar o valor de R\$ 654,413,26, da Programação 04.122.0001.2013.0000, Elemento de despesa 31.90.11.00, Ficha nº 63, para ser remanejado conforme a seguir:

-Para a SEMINFRA –Ficha 493- o valor de R\$ 626.413,26

-Para a SEMPLAF – Ficha nº 83, no valor de R\$ 25.000,00 e,

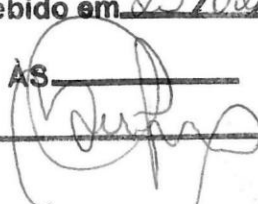
Ficha nº 90, no valor de R\$ 3.000,00

Atenciosamente,


Natália Maria de Oliveira Souza
Assessora Especial da SEMAD

Nº 11578 de 05/01/2017

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em <u>23/02/17</u>
AS <u> </u>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 690/2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA - e a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF, informaram através dos Memo. nºs. 062/SEMINFRA e 008/SEMPALF, ambos de 23.02.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos

SEMINFRA

Funcional Programática: 04.122.0001.2066.0000

Ficha/Despesa: 493

Valor; R\$. 626.431,26

SEMPALF

Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000

Ficha/Despesa: 83

Valor; R\$. 25.000,00

Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000

Ficha/Despesa: 90

Valor; R\$. 3.000,00

O Orçamento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ficha de Despesa: 63.

As suplementações se fazem necessárias nas referidas fichas para dar continuidade a serviços inadiáveis e imprescindíveis à população (coleta de lixo, tapa buracos, conserto das estradas vicinais) e a aquisição de um scanner para o Departamento de Contabilidade se faz necessário devido ao grande volume de documentos que necessitam ser escaneados para envio ao Tribunal de Contas do Estado.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Fevereiro de 2017.


Denise M. Yamano
Contadora
CRC 258 240



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 04			SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
020400			SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA				
04			Administração				
04 121			Planejamento e Orçamento				
04 121 0001			Apoio Administrativo				
083	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	822,08
TOTAL ORÇAMENTARIO04 121 0001 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF				2.000,00	0,00	1.177,92	822,08
TOTAL ORÇAMENTARIO				2.000,00	1.177,92	0,00	822,08



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
090	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.000,00	54.700,00	0,00	3.300,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				58.000,00	54.700,00	0,00	3.300,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				58.000,00	0,00	54.700,00	3.300,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 08			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
04			Administração				
04 122			Administração Geral				
04 122 0001			Apoio Administrativo				
493	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	581.000,00	30.618,14	530.186,61	20.195,25
TOTAL ORÇAMENTARIO				581.000,00	30.618,14	530.186,61	20.195,25
TOTAL ORÇAMENTARIO				581.000,00	530.186,61	30.618,14	20.195,25



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 03			SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
020300			SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO				
04			Administração				
04 122			Administração Geral				
04 122 0001			Apoio Administrativo				
063	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.226.000,00	654.431,26	1.075.085,03	5.496.483,71
TOTAL ORÇAMENTARIO				7.226.000,00	654.431,26	1.075.085,03	5.496.483,71



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO Nº. 119 /2017



AUTOS N. 690/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. APRESENTAÇÃO

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2175, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 02, 03 e 04, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

É o relatório, passo a opinar.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

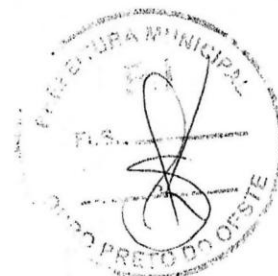
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 24 de fevereiro de 2017.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157